

## **EDITAL N° 01/2020**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR OU DE ATUAÇÃO/EXPERIÊNCIA COMPROVADA NAS ÁREAS DE INTERESSE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “JOSÉ NANCI”, INTERESSADOS EM COMPOR O CADASTRO PERMANENTE, PARA ATIVIDADES DOCENTES.**

O Presidente da Escola do Legislativo “José Nanci”, da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as disposições expressas na Resolução nº 2/2020, nos Atos da Mesa Diretora nº 24/2020 e 28/2020, torna público o Edital de Credenciamento de profissionais de nível superior ou de atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo “José Nanci”, interessados em compor o Cadastro Permanente, para eventual contratação, para as atividades docentes definidas na Resolução nº 2/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 24/2020.

#### **1. Credenciamento**

**1.1.** O credenciamento contínuo regido por este edital visa compor o Cadastro Permanente da Escola do Legislativo, com profissionais portadores de diploma de nível superior e/ou atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo.

**1.1.1.** As áreas de interesse da Escola do Legislativo, baseadas no Ato da Mesa Diretora nº 24/2020, são:

#### **I - TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:**

##### **I.1. Organização do Município e do Estado;**

##### **I.2. Poder Legislativo do Município:**

a) Atividades institucionais da Câmara Municipal:

- 1) legislativas;
- 2) deliberativas;
- 3) político-parlamentares;
- 4) de fiscalização e controle; e
- 5) de julgamento.

b) Atividades administrativas da Câmara Municipal:

- 1) apoio à elaboração legislativa e à atividade deliberativa;
- 2) apoio à representação político-parlamentar;
- 3) apoio à fiscalização e ao controle externo e à atividade de julgamento; e
- 4) administração geral da Câmara Municipal.



- c) Ao servidor público e o Poder Legislativo:  
1) aspectos conceituais, legais e éticos.

### **I.3. Ordenamento jurídico:**

- 1) Constituições da República e do Estado de São Paulo;
- 2) Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André; e
- 3) Lei Orgânica do Município de Santo André.

## **II - TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS:**

### **II.1. Poder Legislativo:**

- a) Organização dos Poderes;
- b) Constituições da República e do Estado e Lei Orgânica do Município;
- c) Regimento Interno;
- d) Processo Legislativo;
- e) Fiscalização e Controle;
- f) Atividade político-parlamentar;
- g) Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal;
- h) Apoio e assessoramento à atividade legislativa, de fiscalização e controle e político-parlamentar; e
- i) Técnica Legislativa.

### **II.2. Controle Externo e Fiscalização:**

- a) Acompanhamento da execução orçamentária operacional e patrimonial da Administração Pública;
- b) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- c) Prestação de contas; e
- d) Tribunal de Contas.

### **II.3. Administração Pública:**

- a) Fundamentos da Ciência da Administração;
- b) Planejamento e Organização do Município;
- c) Normas de Administração Pública:
  - c.1) administração de recursos humanos; e
  - c.2) administração patrimonial.
- d) Controle da Administração Pública; e
- e) Instrumentos de Administração Pública:
  - e.1) técnicas de elaboração orçamentária;
  - e.2) contabilidade pública;
  - e.3) técnicas de Auditoria;



- e.4) organização e métodos; e
- e.5) outras técnicas de racionalização e modernização administrativa.

#### **II.4. Planejamento e Políticas Públicas:**

- a) Política de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Planejamento Municipal;
- e) Orçamento Público;
- f) Assistência Social;
- g) Seguridade Social;
- h) Política de Saúde Pública;
- i) Política Ambiental;
- j) Política de Educação;
- k) Política Cultural;
- l) Política de Defesa Social;
- m) Política de Defesa do Consumidor;
- n) Política de Ciência e Tecnologia; e
- o) Política Energética e fontes alternativas.

#### **II.5. Direito:**

- a) Direito Constitucional:
  - a.1) Teoria Geral do Estado;
  - a.2) Federalismo;
  - a.3) Separação dos Poderes;
  - a.4) Repartição de Competências;
  - a.5) Processo Legislativo; e
  - a.6) Controle de Constitucionalidade.
- b) Direito Administrativo:
  - b.1) Ato Administrativo;
  - b.2) Licitação;
  - b.3) Contrato administrativo;
  - b.4) Controle Interno e Externo da Administração Pública; e
  - b.5) Agentes Públicos.
- c) Direito Financeiro e Tributário:
  - c.1) Planejamento Orçamentário e Finanças Públicas; e
  - c.2) Sistema Tributário Municipal.
- d) Direito Processual Civil; e
- e) Direito Eleitoral.



## **II.6. Fundamentos da Ciência Política:**

- a) Conceitos e métodos da Ciência Política;
- b) O “homo politicus”: indivíduo, sociedade, cultura e política;
- c) Teoria do poder;
- d) O Estado;
- e) Partidos políticos;
- f) Sistemas eleitorais; e
- g) Filosofia política:
  - g.1) a finalidade da política;
  - g.2) ética na política; e
  - g.3) liberdade e autoridade.

## **II.7. Redação Parlamentar:**

- a) Língua Portuguesa;
- b) Técnica de Redação;
- c) Redação Oficial;
- d) Redação Legislativa e Parlamentar; e
- e) Técnica de Elaboração de Pronunciamentos.

## **II.8. Metodologia Científica:**

- a) Documentação e Pesquisa: e
  - a.1) Histórica;
  - a.2) Sociológica;
  - a.3) Econômica; e
  - a.4) Política;
- b) Análise Estatística.

**1.2.** O presente Edital não exclui a possibilidade da Escola do Legislativo contratar profissionais, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas, das diretrizes e metas propostas pela Escola do Legislativo, observando os casos legais específicos aplicáveis.

**1.3.** O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

**1.4.** O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste edital, passará a compor o Cadastro Permanente da Escola do Legislativo, por até 02 (dois) anos, a contar da data de sua inclusão.

**1.5.** O período indicado no item 1.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.



## 2. Do Processo de Inscrição para o Credenciamento

2.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento da Escola do Legislativo, conforme as normas previstas neste Edital, deverão efetuar sua inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

2.1.1. Acessar o site da Câmara Municipal de Santo André, no link Escola do Legislativo e preencher todos os campos obrigatórios da Ficha de Cadastro de Docente, conforme modelo disponível no Anexo I.

2.1.2. Imprimir a Ficha de Cadastro de Docente preenchida e assinar no campo indicado.

2.1.3. De posse da Ficha de Cadastro de Docente impressa e assinada, juntar cópias simples dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto e dentro do prazo de validade legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, ou Registro em Entidade Profissional nos termos da legislação vigente);

b) CPF (caso não conste o número no documento de identificação);

c) Comprovante de residência em nome do candidato, emitido por empresa pública ou concessionária de serviços públicos nos últimos 90 (noventa) dias;

d) Comprovante de sua maior titulação acadêmica (Diploma de Graduação, Mestrado ou Doutorado ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, frente e verso, incluindo o registro do documento);

e) Curriculum vitae ou lattes; e

f) Declaração de veracidade das informações e autenticidades dos documentos apresentados, de acordo com modelo disponível no site e no Anexo III deste edital.

**Parágrafo único.** Será dispensado da apresentação dos documentos relacionados no item “b” o estrangeiro não-residente no Brasil.

2.1.4. Encaminhar toda a documentação assinalada no item 2.1.3 digitalizada, em formato PDF, para o endereço eletrônico: [escoladolegislativo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:escoladolegislativo@cmsandre.sp.gov.br);

2.2. No ato de sua inscrição, o interessado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Escola do Legislativo, nos termos da legislação vigente.



### **3. Do Processo de Avaliação e Credenciamento dos Inscritos para o Cadastro Permanente da Escola do Parlamento**

**3.1.** O processo de avaliação da documentação dos candidatos será conduzido pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

**3.2.** A análise dos documentos de credenciamento deverá considerar a regularidade dos mesmos e a compatibilidade de seus conhecimentos com a atividade ofertada pela Escola do Legislativo.

**3.2.1.** A apreciação de que trata o item 3.2 deverá se dar em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

**3.3.** O resultado do processo de avaliação será expresso nos termos “**credenciado**” ou “**não credenciado**”.

**3.3.1.** O interessado será informado do resultado de seu credenciamento por e-mail.

**3.3.2.** O não credenciamento, se houver, será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santo André, no link Escola do Legislativo.

### **4. Da divulgação do Cadastro Permanente para atividades docentes na Escola do Parlamento**

**4.1.** O Cadastro Permanente para atividades docentes na Escola do Legislativo estará disponível no site da Câmara Municipal de Santo André, no link da Escola do Legislativo, para consulta pública de forma ininterrupta.

**4.2.** Semestralmente a Escola do Legislativo publicará, no Diário Oficial do Município de Santo André, atualização do Cadastro Permanente.

**4.3.** Durante o período de vigência do credenciamento, o docente poderá ser descredenciado na ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas nos incisos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 28/2020.

### **5. Da Seleção e Contratação dos credenciados para atividades específicas**

**5.1.** Os docentes serão selecionados dentre os credenciados em função da adequação de seus conhecimentos aos temas/áreas/atividades dos cursos, palestras ou programas, nos termos do disposto do Ato da Mesa Diretora nº 28/2020, considerando-se os seguintes critérios:

I - Formação Acadêmica (Doutorado, Mestrado, Especialização e Graduação) no tema/área desejada;

II - Experiência Docente;



III - Experiência Técnica/Profissional no tema/área/atividade desejada;

IV - Produção Técnica e Acadêmica pertinente ao tema/área/atividade desejada;

V - Participações em eventos e atividades relacionados;

VI - Avaliação do profissional por parte dos alunos da Escola do Legislativo (para aqueles que tenham participado de atividades pregressas da Escola do Legislativo).

**5.2.** A experiência e pertinência mencionadas no item 5.1 serão aferidas com base nas informações relacionadas no currículo e nos documentos apresentados à Escola do Legislativo.

**5.3.** Tendo sido selecionado para a prestação de serviços junto à Escola do Legislativo, o credenciado deverá submeter proposta de trabalho e comprovação atualizada de residência e de adimplência junto à Fazenda Pública Municipal, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Legislativo.

## **6. Das Disposições Gerais**

**6.1.** Os profissionais selecionados e convidados para participar de atividades da Escola do Legislativo serão contratados e remunerados nos termos da legislação vigente.

**6.2.** A remuneração a ser paga para cada hora/aula de atividade realizada obedecerá aos valores definidos no Ato da Mesa Diretora nº 28/2020.

**6.3.** Os candidatos poderão optar pela dispensa de percepção de honorários, desde que preenchida a declaração de dispensa de percepção de honorários, conforme modelo no Anexo IV.

**6.4.** Os profissionais credenciados deverão manter seu cadastro e currículo atualizados, conforme orientação específica da Coordenação Pedagógica e de Projetos.

Santo André, 28 de outubro de 2020.

**PEDRINHO BOTARO**  
Presidente da Escola do Legislativo

**IVAN ANTONIO BARBOSA**  
Diretor Geral da Escola do Legislativo



**ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DE DOCENTE**

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome Completo:		
Nacionalidade:		
Documento de Identificação: ( ) R.G. ( ) Passaporte ( ) CNH ( ) RNE ( ) Entidade Classe		
Número do Documento:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF nº: (obrigatório para brasileiros ou estrangeiros residentes)		
PIS/PASEP nº	INSS/NIT	
<b>ENDEREÇO E CONTATOS</b>		
Rua/Av./Estrada/Praça:		
Bairro:	Cidade:	U.F. C.E.P.:
Telefone 1:( )	Telefone 2:( )	Telefone 3:( )
Email principal:	Email alternativo:	
<b>FORMAÇÃO / TITULAÇÃO</b>		
Doutorado em:	Conclusão:	
Mestrado em:	Conclusão:	
Especialização em:	Conclusão:	
Graduação em:	Conclusão:	
<b>DADOS PREVIDENCIÁRIOS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO</b>		
( ) Contribuinte ativo para o Regime Geral do INSS	( ) Contribuinte ativo para Regime Próprio (servidores públicos estatutários e semelhantes)	( ) Não-Contribuinte
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>Enumere, em ordem de preferência, as atividades docentes para as quais deseja se credenciar</b>		
( ) Palestrante	( ) Instrutor	( ) Professor ( ) Conferencista
<b>Assinale a(s) área(s) na(s) qual(is) você tem experiência e interesse de atuação em atividades formativas na Escola do Legislativo</b>		
( ) Administração	( ) História	
( ) Antropologia	( ) Pedagogia	
( ) Assistência Social	( ) Políticas Públicas	
( ) Ciência Política	( ) Sociologia	
( ) Comunicação Social	( ) Outra:	
( ) Direito		

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_





## ANEXO II

### Declaração de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Santo André

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta DECLARAR, sob as penas do art.299 do Código Penal, que nada devo à Fazenda Pública do Município de Santo André a título de tributos mobiliários.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santo André \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III

#### Declaração de veracidade das informações e autenticidades dos documentos apresentados

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento junto ao Cadastro Permanente da Escola do Legislativo são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santo André \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que dispenso a percepção de honorários oferecidos pela Escola do Legislativo para ministrar como \_\_\_\_\_ no evento, a ser realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nas dependências da Câmara Municipal de Santo André.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

